



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2025 QUE,
“DENOMINA COMO “PAPA FRANCISCO” O
HORTO FLORESTAL MUNICIPAL”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade denominar o Horto Florestal localizado na região rural denominada São Bento como “Papa Francisco”.

PARECER:

A proposição tem por objetivo atribuir o nome “Papa Francisco” ao Horto Florestal situado na região rural de São Bento, no Município de Bom Jardim de Minas. Além disso, o projeto declara a área do Horto como Área de Preservação Municipal Permanente, integrando-a ao patrimônio ambiental municipal, conforme cadastro topográfico e memorial descritivo que acompanham a proposição.

Nos termos do inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, por meio de lei, sobre a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos, o que confere plena legitimidade à presente iniciativa.

A atribuição de nomes a bens públicos constitui forma legítima de homenagem a personalidades cujo legado tenha relevância histórica, social, cultural ou religiosa. No caso em análise, conforme exposto na justificativa do projeto, trata-se de justa homenagem ao Papa Francisco, pontífice reconhecido mundialmente por sua atuação em prol da paz, do diálogo entre os povos e da preservação ambiental, valores amplamente alinhados ao espírito de fraternidade e sustentabilidade que inspiram a presente iniciativa.

Durante a reunião desta Comissão, foi sugerida a correção da numeração dos artigos e a inclusão da biografia do homenageado como anexo ao projeto, providências que serão adotadas por ocasião da redação final e elaboração do autógrafo.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, o projeto não apresenta qualquer irregularidade ou constitucionalidade, encontrando-se apto para apreciação e aprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

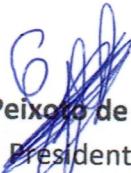
Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025 é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida

Presidente



Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.